



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 - CENTRO - CEP 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950

PROJETO DE LEI Nº 0591/2007

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Suplementar Orçamento.

A Câmara do Município de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar em 7% (sete por cento) do total das despesas fixadas para o Exercício Financeiro de 2007 de acordo com o inciso I do artigo 7º da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marilândia/ES, 14 de dezembro de 2007.


Osni Passamani
Prefeito Municipal